

Unidades Orçamentárias	Governo e Administ. Geral	Encargos gerais	Recurso Nat. e Agric-Pec.	Energia
Sector de Ruas e Avenidas				
Sector de Praças, Parques e Jardins				
Sector do Cemitério				
Subtotal	-	-	-	-
Total Geral	240.724,78	234.330,50	-	-

Autógrafo nº 37/73

Processo nº 46/73

Projeto da Lei nº 36/73
Lei nº 697

"Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Guararema e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guararema aprova:

Título I.

Os princípios mortadoreis da Ação Administrativa.

Artigo 1º) A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.

Artigo 2º) O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Pluriannual de Investimentos;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento Programa;
- V - Programação Financeira anual de Despesa.

Transporte e Comercio	Industria e Cultura	Educação	Saude e Saneam.	Trabalho Pov. Soc. e Assist. Soc.	Habitação e Serviços	Total Geral elétricos
—	—	—	—	50.758,32	336.814,66	387.572,98
—	—	—	—	1.467,64	8.193,28	9.660,92
—	—	—	—	1.450,07	14.843,10	16.293,17
—	—	—	—	65.813,60	487.529,84	553.343,44
12.701,66	—	224.634,00	42.000,00	205.503,22	510.125,84	1.770.000,00

de permanente coordenação.

Artigo 4º) A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º) A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º) A administração municipal além dos controles formais convenientes à observância a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos agentes.

Artigo 7º) Os serviços municipais devem ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho como objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º) Para a execução desses programas a Prefeitura

poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º). A administração deverá promover a integração da Comunidade, na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º). A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11º). Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.

Título - II.

Ora estrutura

Artigo 12º). A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I. Assessor do Gabinete do Prefeito;

II - Assessor Técnico;

III - Procurador;

IV - Setor de administração;

V - Setor de finanças;

VI - Setor de obras e Serviços Municipais

Artigo 13º). O assessor do Gabinete do Prefeito é o elemento de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os municípios e com as entidades federais, estaduais e municipais e demais tarifas administrativas correlatas.

Artigo 14º). O assessor técnico é o elemento técnico responsável pela prestação de assistência às obras em construção e as que vierem a ser realizadas pelo município e outras atividades próprias do engenheiro arquiteto.

Artigo 15º). O procurador é o advogado, responsável pelo assessoramento periódico da Prefeitura e pela defesa judicial do município, especialmente a cobrança de dívida ativa.

Artigo 16º). O setor de administração é o órgão incumbido da execução de todas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente, as relativas a pessoal, material e gabinete; patrimônio; execução dos serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito, execução dos serviços de expediente e comunicação, arquivo e demais atividades administrativas correlatas.

Artigo 17º). O setor de finanças é o órgão encarregado de assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e de execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributária, de despesas e contabilidade, de tesouraria de todos os contos, bem assim de elaboração, supervisão e controle de execução do orçamento-programa do município.

Artigo 18º). O setor de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado de supervisão e controle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura, inclusive estradas, limpeza pública e administração de matadouro, mercado, feiras, cemitérios, conservação de logradouros públicos e transporte.

Título IV

Dos dispositivos gerais.

Artigo 19º) O regulamento Interno de Prefeitura, que determina a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e respectivas sub-unidades administrativas, deverá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação da presente lei, o Prefeito Municipal aprovar o seu Decreto.

Artigo 20º) Ficam instituídos os Conselhos e Comissões Municipais, como órgãos consultivos e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhes, também, de opinarem sobre as atividades relacionadas como planejamento municipal.

§ 1º) Os conselhos e comissões Municipais a que se refere este artigo são:

- a) Comissão Municipal de Julgamento de Conciliação;
- b) Comissão Municipal de Serviço Civil;
- c) Comissão Municipal de Esportes e Cultura;
- d) Conselho Municipal de Plano Diretor;
- e) Conselho Municipal de Planejamento;
- f) Conselho Municipal de Turismo;
- g) Conselho Municipal de Esportes;
- h) Conselho Municipal de Impostos e Taxas;
- i) Comissão Municipal de Assistência Social.

§ 2º) As funções das Comissões e Conselhos Municipais, constarão do Regulamento Interno citado no artigo 19 desta lei.

§ 3º) O Regulamento Interno, indicará as composições destes órgãos, discriminando-lhes as atribuições de seus membros e as normas básicas para os seus

sistema de classificação, será feita de conformidade com as indicações constantes do anexo nº 1 (hum).

Artigo 22º). Os atuais cargos do Quadro de Pessoal Fisco da Prefeitura Municipal de Guararema, ficam integrados num único Quadro Geral e classificados em padrão de conformidade com o estabelecido nos anexos desta lei.

Artigo 23º). Na medida que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos e respectivos cargos, ficando o Prefeito Municipal, autorizado a proceder as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalação.

Artigo 24º). Em caso de comprovada necessidade de serviço, pedirá, o Prefeito, a título precário e por prazo não superior a 1 (hum) ano, contratar pessoal para o desempenho de atribuições inerentes a cargos criados pelo Quadro Geral anexo a esta lei, que permanecem vagos até seu preenchimento por concurso público.

Artigo 25º). A criação de cargos, prevista pelo Quadro Geral anexo a esta lei, não implica no direito de neles ser provido o servidor que estiver exercendo a função correspondente.

Artigo 26º). O Prefeito Municipal deverá encaminhar ao Legislativo o novo regime jurídico, constituindo o "Estatuto dos Servidores Municipais" do Quadro Geral do Pessoal Fisco da Prefeitura Municipal de Guararema dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta lei.

Parágrafo Único: O novo Regime Jurídico e o Regulamento Interno da Prefeitura, deverão observar as normas da lei Orgânica do Município.

Artigo 27º). As despesas decorrentes com a execução

desta lei, serão atendidas, no correto exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

(Artigo 28º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as do Decreto-Ley nº 113, de 26/03/1942 e as de Lei de nos. 593, de 21/12/1970; 595, de 11/08/1971; 660, de 19/12/1972 e Lei nº 586, de 25/06/1971.

Câmara Municipal de Guararapes, em 09 de Dezembro de 1973.

- a) Reynaldo Garcia Moreno... presidente
- b) Lucio Marcondes Massao... 2º secretário

Sancionada e Promulgada pelo sr. Prefeito Municipal sob o nº 197 de 10/12/73. Edital nº 3º da mesma data.

Tabela de Padrões de Reuniamento Mensais do Pessoal Fijo.

PADRÃO	VALOR brl
A	4.200,00
B	4.800,00
C	5.400,00
D	6.000,00
E	6.600,00
F	7.200,00
G	7.800,00
H	8.400,00
I	9.000,00
J	9.600,00
K	1.00.000,00
L	1.08.000,00
M	1.14.000,00
N	1.20.000,00

P		1.38000
R		1.44000
S		150.000
T		1.56.000
U		1.62.000
V		1.68.000
X		1.74.000
Z		1.80.000

Nº	De no minação	Padrão
01.	Assessor de Gabinete do Prefeito	I
01.	Assessor Técnico	K
01.	Procurador Advogado	N
01.	Fiscal Tributário	E

Autógrafo nº 38/73

Processo nº 50/73 Dispõe sobre abertura de Crédito
 Projeto de Lei nº 39/73 complementar no valor de R\$ 11.000,00
 Lei nº 698 (onze mil reais) e de outros pra-
 videntes).

A Câmara Municipal de Guarema aprova.
 Antigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
 na Contabilidade Municipal um Crédito Suplementar no
 valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para suple-
 mentação das seguintes despesas do orçamento vigente,
 Setor de Administração.

Secretaria

3.1.3.0.05 - Serviços de Terceiros R\$ 6.000,00

Obras e Hacião

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

3.1.2.0.42 - Materiais de Consumo R\$ 5.000,00

Antigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da
 presente lei correrão por conta da anulação das